



# *Câmara Municipal de Caçapava*

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

**OFÍCIO No. 112/2018**

Caçapava-SP, 18 de abril de 2018.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência os autógrafos dos Projetos de Leis nºs 100/2017 e 32/2018, aprovados pelo Plenário desta Edilidade em sessão ordinária realizada no dia 17/04/2018.

Respeitosamente,

  
Lúcio Mauro Fonseca  
**PRESIDENTE**

Excelentíssimo Senhor  
Fernando Cid Diniz Borges  
**PREFEITO MUNICIPAL**

NESTA



# Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

20

## AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 100/2017

Autor: Vereadora Reinalma Montalvão

Dispõe sobre a criação da Lei no Município de Caçapava a "Parada Segura " para mulheres, idosos e pessoas com deficiência, fora da parada de ônibus, em período noturno no itinerário dos ônibus de transporte coletivo.

**Art. 1º** - Todas as Empresas de Transportes Coletivos e Urbanos do Município estão dispensadas de obedecer aos lugares de parada obrigatória ou preestabelecidas dos pontos de ônibus para efeitos de desembarque de passageiros do sexo feminino, idosos e pessoas com deficiência, no período noturno após as 20 horas.

**Parágrafo Único** – Excetua-se do disposto neste artigo a área central da cidade contida no polígono formado pelas ruas: Av. Cel. Alcântara, Rua Cônego Rodovalho, Rua Comendador João Lopes, Rua Cel. João Dias Guimarães, Travessa Dr. Freitas e Praça Rodrigues Alves.

**Art. 2º** - Todos os veículos destinados ao transporte coletivo de passageiros deverão parar para o desembarque de passageiros do sexo feminino, idosos e pessoas com deficiência nos locais indicados por estes.

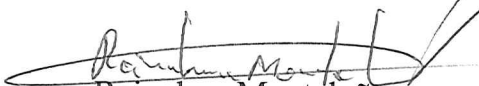
§ 1º - Ficam mantidos os itinerários estabelecidos pela Secretaria de Defesa e Mobilidade Urbana.

§ 2º - A parada para desembarque fora dos pontos preestabelecidos não poderão ocorrer em locais proibidos pela sinalização de trânsito, observando-se sempre as regras estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro.

**Art. 3º** - As empresas de transporte coletivo deverão divulgar em local de grande visibilidade, no espaço interno dos veículos, o direito garantido aos usuários contemplados por esta lei.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 18 de abril de 2018.

  
Reinalma Montalvão  
1ª Secretária

  
Lúcio Mauro Fonseca  
Presidente

  
Milton Garcez Gandra  
2º Secretário